

Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 296

Considerando a necessidade de organizar uma força naval constituída pelas fragatas *Nuno Tristão* e *Diogo Gomes*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Constituir uma força naval com as fragatas *Nuno Tristão* e *Diogo Gomes*, que será designada por «grupo n.º 2 de escoltas oceânicos».

2. Que o comando em chefe do grupo n.º 2 de escoltas oceânicos seja exercido pelo comandante mais graduado ou antigo das fragatas que o constituem.

Ministério da Marinha, 17 de Agosto de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 42 450

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de tornar extensivas aos parceiros de parcerias marítimas concessionárias as disposições do Decreto n.º 39 657, de 19 de Maio de 1954;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nas áreas de baleação em que duas ou mais empresas armadoras se tenham reunido em parceria marítima para a atribuição de concessão da respectiva zona são os parceiros, enquanto mantiverem essa qualidade, que assumem todos os direitos e obrigações previstos para os concessionários no Decreto n.º 39 657, de 19 de Maio de 1954, caducando as concessões com a rescisão dos respectivos contratos de parceria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Presidente da República Popular Federativa da Jugoslávia fez depositar em 17 de Abril de 1959 o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhe-

cimentos e do respectivo Protocolo de assinatura, celebrados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Agosto de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida do encarregado da Divisão Jurídica das Nações Unidas, o Acordo internacional do azeite de 1956, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958, entrou em vigor no dia 26 de Junho de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 451

Considerando que foi adjudicada a José Moreira a empreitada de «Estação Meteorológica de Bragança — Construção do edifício»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Moreira para a execução da empreitada de «Estação Meteorológica de Bragança — Construção do edifício», pela importância de 203.250\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 134.000\$ no corrente ano e 69.250\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* de todas as provín-